



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.418	08	A

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.418

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 022/2024 de autoria do
Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto

Cria o Selo de Acessibilidade e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Selo de Acessibilidade no Município de Volta Redonda, destinado a reconhecer e certificar as empresas que atendam aos requisitos de acessibilidade para pessoas com deficiência, conforme estabelecido nesta Lei e em Decreto Municipal.

Art. 2º A concessão do Selo de Acessibilidade será realizada pelo Órgão competente do Município de Volta Redonda, a ser designado por ato do Poder Executivo, após a fiscalização e verificação do atendimento aos requisitos de acessibilidade estabelecidos em Decreto Municipal.

Parágrafo único. Caberá ao Município de Volta Redonda definir, mediante Decreto, os requisitos e critérios de acessibilidade que as empresas deverão atender para receberem o Selo de Acessibilidade.

Art. 4º As empresas que desejarem obter o Selo de Acessibilidade deverão submeter-se à fiscalização do Município de Volta Redonda, que verificará o cumprimento dos requisitos estabelecidos.

Art. 5º A manutenção do Selo de Acessibilidade conferido pelo Município fica condicionada à conservação das condições de acessibilidade existentes no momento de sua concessão à adaptação às novas condições e parâmetros estabelecidos pelo Município.

Art. 6º As empresas que obtiverem o Selo de Acessibilidade estarão autorizadas a utilizá-lo em seus estabelecimentos e materiais publicitários, como forma de reconhecimento de seu compromisso com a acessibilidade.

Art. 7º O Município de Volta Redonda manterá em seus sítios eletrônicos relação de empresas detentoras do Selo de Acessibilidade, de modo a permitir as pessoas com deficiência a verificação dos estabelecimentos regularmente adaptados.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.418	09	A

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.418

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 022/2024 de autoria do
Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei estabelecendo os procedimentos e normas necessárias para sua implementação, em especial os critérios de acessibilidade, a serem observados pelas empresas.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 10 de maio de 2024.


ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DEx/jpd.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS.
6.418	010



VR EM DESTAQUE
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA

14 de maio de 2024 - Edição Nº 2066



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 6.418

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 022/2024 de autoria do
Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto

Cria o Selo de Acessibilidade e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Selo de Acessibilidade no Município de Volta Redonda, destinado a reconhecer e certificar as empresas que atendam aos requisitos de acessibilidade para pessoas com deficiência, conforme estabelecido nesta Lei e em Decreto Municipal.

Art. 2º A concessão do Selo de Acessibilidade será realizada pelo Órgão competente do Município de Volta Redonda, a ser designado por ato do Poder Executivo, após a fiscalização e verificação do atendimento aos requisitos de acessibilidade estabelecidos em Decreto Municipal.

Parágrafo único. Caberá ao Município de Volta Redonda definir, mediante Decreto, os requisitos e critérios de acessibilidade que as empresas deverão atender para receberem o Selo de Acessibilidade.

Art. 4º As empresas que desejarem obter o Selo de Acessibilidade deverão submeter-se à fiscalização do Município de Volta Redonda, que verificará o cumprimento dos requisitos estabelecidos.

Art. 5º A manutenção do Selo de Acessibilidade conferido pelo Município fica condicionada à conservação das condições de acessibilidade existentes no momento de sua concessão à adaptação às novas condições e parâmetros estabelecidos pelo Município.

Art. 6º As empresas que obtiverem o Selo de Acessibilidade estarão autorizadas a utilizá-lo em seus estabelecimentos e materiais publicitários, como forma de reconhecimento de seu compromisso com a acessibilidade.

Art. 7º O Município de Volta Redonda manterá em seus sítios eletrônicos relação de empresas detentoras do Selo de Acessibilidade, de modo a permitir as pessoas com deficiência a verificação dos estabelecimentos regularmente adaptados.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei estabelecendo os procedimentos e normas necessárias para sua implementação, em especial os critérios de acessibilidade, a serem observados pelas empresas.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 10 de maio de 2024.

ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

VR EM DESTAQUE

ANO XXX - RS 0.30 - Nº 2066 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 14 DE MAIO DE 2024

